### REGIMENTO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Praça da Matriz, 266 – Centro BARRO ALTO – BAHIA

#### **MESA DIRETORA**

Presidente – Antônio Osório Alves Dourado Vice-Presidente – Euvaldo de Souza Barros 1º Secretário – Jailton Cirino Neto 2º Secretário – Eduardo Martins dos Anjos

#### **VEREADORES**

Alancardeck Oliveira Andrade José Martins dos Anjos Celso Marinho dos Santos Dijalma Alves de Souza Waldevir Bispo de Araújo

### APRESENTAÇÃO

A formação de Câmaras Municipais foi o primeiro esforço de constituição de Poder

Local, na Sociedade Brasileira.

Ainda na época da Colônia, no século XVII, surgiram as Câmaras Municipais, como necessidade de um governo local que resolve-se os problemas nas primeiras Vilas. No decorrer da história, o poder das Câmaras foi ampliado, em outros momentos delimitado, mas o fato é que esta instituição sempre trouxe consigo, a tradição de poder autônomo.

E para dar sustento a esta tradição é que as Câmaras Municipais, devem se aperfeiçoar no dever da Democracia e de responder aos mais íntimos anseios de

Município.

O presente Regimento é um simples instrumento auxiliar, que orientará o trabalh da Câmara. A Câmara Municipal de Barro Alto, nessa oportunidade, oferece esta contribuição.

Barro Alto - Bahia, abril de 1989.

Antônio Osório Alves Dourado
Presidente da Câmara

### ÍNDICE

CAPITULO I – Da Câmara Municipal	
CAPÍTULO II – Da Mesa	05
CAPITULO III – Do Presidente	06
CAPÍTULO IV – Do Vice-Presidente	
CAPÍTULO V – Dos Secretários	07
CAPÍTULO VI – Dos Vereadores	8
CAPÍTULO VII – Dos Líderes	09
CAPÍTULO VIII – Das Comissões	10
CAPÍTULO IX – Do Trabalho das Comissões	11
CAPITULO X – Das Sessões	
CAPITULO XI – Das Sessões Secretas	15
CAPÍTULO XII – Das Atas e Relatórios	16
CAPÍTULO XIII – Das Proposições	
CAPÍTULO XIV – Dos Projetos de Lei e Resoluções	17
CAPÍTULO XV - Das Moções e Indicações	18
CAPÍTULO XVI – Dos Requerimentos.	2
CAPITULO XVII – Dos Requerimentos sujeitos ao Plenário	20
CAPÍTULO XVIII – Das Emendas	
CAPÍTULO XIX – Da retirada de Proposições	21
CAPÍTULO XX – Das Discussões	21
CAPÍTULO XXI – Dos Oradores	22
CAPÍTULO XXII – Dos Apartes	23
CAPÍTULO XXIII – Dos Prazos	24
CAPÍTULO XXIV – Dos Adiantamentos e Vistas	25
CAPÍTULO XXV – Do Encerramento	25
CAPÍTULO XXVI – Das Disposições Gerais	25
CAPÍTULO XXVII – Do Processo de Votação	26
CAPÍTULO XXVIII – Do Método de Votações e dos Destaques	27
CAPÍTULO XXIX – Da Justificativa de voto	
CAPÍTULO XXX – Do Encaminhamento de Votação	27
CAPİTULO XXXI – Da Verificação	28
CAPÍTULO XXXII – Da Redação Final	28
CAPİTULO XXXIII – Das Preferências	29
CAPITULO XXXIV – Do Veto	29
CAPÍTULO XXXV – Da Fiscalização das Contas	30
CAPÍTULO XXXVI – Das Questões de Ordem	31
CAPÍTULO XXXVII – Da Ordem	31
CAPÍTULO XXXVIII – Do Orçamento	31
CAPÍTULO XXXIX – Da Promulgação e Publicação de Leis e Resoluções	33
CAPÍTULO XL – Da Convocação e Comparecimento do Prefeito	33
CAPÍTULO XLI – Da Polícia Interna	34
CAPÍTULO XLII – Da Secretaria	
CAPÍTULO XLIII – Das Disposições Gerais e Transitórias	35

### REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

#### CAPÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

- Art. 1º A Câmara Municipal, Órgão Legislativo do Município, compõe-se de nove membros, eleitos na conformidade da legislação vigente.
- Art. 2º No primeiro ano de cada Legislatura para a qual tenham sido eleitos, no dia primeiro de janeiro às dez horas, reunir-se-ão os Vereadores, no edifício destinado ao funcionamento do Legislativo, sob a Presidência do Vereador mais idoso, com a finalidade de instalar a Câmara Municipal.
  - Art. 3º O Vereador Presidente, assumindo a direção dos trabalhos, convidará um dos Vereadores para secretariá-lo, e, à medida que for fazendo a chamada nominal, irá recebendo os diplomas, convidando-os individualmente a tomar assento nas respectivas bancadas. Em seguida, declarará aberta a Sessão, e de pé, acompanhado pelos demais Vereadores, prestará em voz alta o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal e a Constituição Estadual, observar as Leis, desempenhar co lealdade o mandató que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município". Ainda de pé, o Secretário fará a chamada nominal de cada Vereador que, ao ser citado o seu nome, dirá: "Assim o prometo".
  - Art. 4º O Presidente anunciará que vai ser procedida a eleição para a composição da Mesa Diretora da Câmara, autorizando o Secretário a convidar os Vereadores a depositarem na urna os votos, obedecendo a ordem hierárquica, ou seja, a primeira votação para Presidente, seguindo-se para Vice-Presidente, Secretários, considerando-se eleitos os que conseguirem maioria absoluta, no primeiro escrutínio, ou maioria simples no segundo escrutínio, considerando-se automaticamente empossados.

Parágrafo 1º - A eleição para compor a Mesa Diretora da Câmara Municipal, será procedida pelo voto secreto, em chapas individuais e datilografadas, após feita a chamada nominal de cada Vereador, e proclamado em voz alta o cargo para o qual vai ser iniciada a votação.

Parágrafo 2º - Terminada a primeira votação, o Presidente designará dois Vereadores para a contagem dos votos, obedecendo o seguinte rito: um dos Vereadores retirará a chapa da urna e entregará ao outro que por sua vez, desdobra a chapa e cita em voz alta o nome do Vereador que constar na chapa, depositando-a na mesa, junto ao Presidente e sob a guarda do 1º Secretário que anotará, para no final da apuração, fornecer o resultado ao Presidente que proclamará também em voz alta, assim procedendo até o final, quando o Presidente dará o resultado total e os declara empossados, passando os eleitos a comporem a Mesa Diretora da Câmara, tomando os seus devidos lugares.

- Art. 5º As Mesas Diretoras das Câmaras Municipais são eleitas para o período de dois anos, sendo proibida a reeleição.
- Art. 6º O presidente designará uma Comissão composta de dois Vereadores, para dar entrada do Prefeito eleito no recinto, para efeito de ser dada posse.

Parágrafo Único – Para a posse, o Prefeito eleito sentar-se-á ao lado do Presidente da Câmara, e, exibindo o diploma conferido pela Justiça Eleitoral, tomará posse, prestando o compromisso legal já transcrito no artigo 3º deste Regimento Interno.

Art. 7º - Na Sessão de abertura do primeiro periodo legislativo, ou seja, em 1º de março, proceder-se-á composição das comissões permanentes e especiais. Sendo que as permanentes são obrigatórias e as especiais se houver necessidade.

Parágrafo 1º - Para a formação das Comissões permanentes, em número de quatro, que são: Justiça e Redação; Finanças, Orçamento e Contas; Urbanismo, Serviços, Obras e Educação; Saúde e Assistência Social. Estas, terão duração de dois anos, com seus membros escolhidos pelo Presidente da Câmara, baseando-se nos nomes fornecidos pelos líderes de bancadas, em número de dois para cada Comissão. Como as Comissões permanentes são compostas de três membros cada Comissão, e, se estes não chegarem a um entendimento quanto aos nomes para Presidente das Comissões permanentes, o Presidente da Mesa sorteará um nome dentre os três que as compõem, para ser o Presidente repetindo-se assim em cada Comissão.

Parágrafo 2º - Cada Vereador só poderá fazer parte em duas Comissões

permanentes.

Art. 8º - O ano legislativo constará de dois períodos: O primeiro iniciará em 1º de março e terminará em 31 de junho e o segundo período será de 1º de agosto a 31 de dezembro.

Art. 9º - O Vereador que não tenha prestado compromisso na Sessão dinstalação, terá que fazê-lo até o 10º dia, a contar do início dos trabalhos legislativos, o primeiro período.

Parágrafo Único - Também prestará compromisso perante o Presidente da Mesa

Diretora o suplente que for convocado.

#### CAPÍTULO II DA MESA DA CÂMARA

Art. 10° - À Mesa compete a direção de todos os trabalhos da Câmara.

Parágrafo 1° - A Mesa cujo mandato terá a duração de dois anos, será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1° Secretário e um 2° Secretário.

Parágrafo 2º - Os membros da Mesa não poderão ser reeleitos.

Art. 11º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Mesa, a eleição para respectivo preenchimento só poderá ser realizado no expediente da primeira Sessão Ordinária, seguinte a em que se der conhecimento da vaga, exceto para o cargo de Presidente que será ocupado pelo Vice-Presidente durante o resto do tempo para completar os dois anos.

Art. 12º - As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

I - Pela posse da Mesa eleita para o período seguinte;

II - Pelo término do mandato:

III - Pela morte, renúncia ou perda de mandato.

Art. 13º - Nenhuma proposição que modifique os serviços da Secretaria da Câmara ou as condições do seu pessoal, ainda que seja como Emenda, Projetos de Lei Orçamentária, poderá ser submetida à deliberação do Plenário, sem o parecer da Mesa, que terá o prazo de dez dias, improrrogável.



#### CAPÍTULO III DO PRESIDENTE DA CÂMARA

- Art. 14º O Presidente é o representante da Câmara, competindo-lhe dirigir os trabalhos, manter a ordem nas Sessões, fazer observar o Regimento Interno, e especialmente:
- I Abrir, presidir, suspender e encerrar as Sessões, mandando proceder à chamada dos Vereadores e à leitura da Ata e demais papéis que devem ser apreciados pela Câmara;
- II Assinar, em primeiro lugar, as deliberações da Câmara, as Atas das Sessões, bem como Editais e demais expedientes de serviço, mantendo e dirigindo a correspondência oficial da Câmara;
- III Expedir convites aos Vereadores, para Sessões Extraordinárias convocadas pelo prefeito;
- IV Nomear substitutos para os membros das Comissões permanentes, na falta ou impedimento dos efetivos, respeitando o disposto no parágrafo 1º do art. 7º deste Regimento Interno;
- V Empossar os Vereadores que não tenham comparecido à Sessão d Instalação e os suplentes, quando convocados;
- VI Conceder a palavra aos Vereadores, advertir os que se desviarem da matéria,
   e, em caso de desobediência, ou quando as circunstâncias o exigirem suspender a Sessão;
- VII Declarar esgotada a hora destinada ao expediente e à ordem do dia e os prazos concedidos aos vereadores para falar;
  - VIII Resolver questões de ordem e sobre votação por partes;
  - IX Anunciar o objeto da discussão e votação e dar o resultado desta:
- X Nomear Comissões especiais, quando autorizado pelo Plenário, respeitado porém o parágrafo 1º do art. 7º deste Regimento;
- XI Superintender a publicação dos trabalhos da Câmara, evitando o emprego de termos, expressões e conceitos anti-regimentais;
  - XII Rubricar os livros destinados ao serviço da Câmara e da Secretaria;
- XIII Designar os trabalhos para a ordem do dia das Sessões e despachar no expediente desta, ou nos seus intervalos, os papéis apresentados ao conhecimento da Câmara, remetendo-os, quando for o caso, às respectivas Comissões;
- XIV Nomear, remover, promover, suspender e demitir os funcionários da Câmara, fiscalizar o desempenho de suas funções, concedendo-lhes licença, férias aposentadoria na conformidade das Leis aprovadas pela Câmara e promover-lhes a responsabilidade Civil e Criminal, na forma de Legislação em vigor;
- XV Autorizar as despesas da Câmara, dentro dos limites das respectivas Verbas
   Orçamentárias, requisitando ao Prefeito o numerário em duodécimos;
- XVI Em caso de vaga ou licença de Vereador, convocar o respectivo suplente, de acordo com a Legislação vigente, comunicando o fato à Justiça Eleitoral;
- XVII Dar andamento aos recursos interpostos de atos seus, do Prefeito e da Câmara, encaminhando-os a quem de direito;
- XVIII Providenciar quando as Comissões excedem o prazo legal para estudo e parecer sobre assuntos de sua competência;
- XIX Enviar ao Prefeito, para promulgação e publicação, as Leis aprovadas pela
   Câmara;
- XX Assinar com o Secretário e fazer publicar as Resoluções, bem como promulgar e publicar as leis da Câmara, quando o prefeito não o tenha feito no prazo legal.

argift for

Art. 15° - Na sua falta ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e na falta deste, pelo primeiro e segundo Secretários.

Art. 16º - O Presidente, como Vereador, pode apresentar Projetos, Indicações e Requerimentos, mas, para discuti-los, deixará a Presidência.

Parágrafo 1º - O Presidente só terá voto nas votações secretas, na eleição da

Mesa Diretora e nos casos de empate nas votações do Plenário.

Parágrafo 2º - Estando o Presidente com a Palavra, no exercício de sua função, não poderá ser apartado, nem interrompido.

#### CAPÍTULO IV DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 17º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente, ficando investido na plenitude das respectivas funções, em suas faltas, ausência, impedimento e licença.

Art. 18º - Nos mesmos casos previstos no artigo anterior, o Vice-Presidente será substituído sucessivamente pelo primeiro e segundo Secretários, e finalmente, pelo Vereador mais idoso.

#### CAPÍTULO V DOS SECRETÁRIOS DA CÂMARA

Art. 19º - Compete ao primeiro Secretário:

 I – Verificar a presença dos Vereadores pelo livro de presença e fazer a chamada dos nomes destes, nos casos previstos neste Regimento;

II – Ler na hora do expediente ou durante a Sessão, a súmula dos ofícios e petições dirigidas à Câmara, as Indicações, Requerimentos, Resoluções, Projetos, pareceres e demais papéis sujeitos à deliberação ou conhecimento da Câmara;

III - Fazer o relato sintético de tudo o que ocorra na Sessão para no final lavrar a

Ata;

IV - Fiscalizar a redação final das Atas e proceder a sua leitura;

V – Assinar com o Presidente, os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara:

 VI – Velar pela guarda dos papéis submetidos à decisão da Câmara, e neles anotar as discussões e votações, autenticando-os com a sua assinatura;

 VII – Superintender e regulamentar os trabalhos e fiscalizar todas as despesas da Secretaria da Câmara;

 VIII – Dar aos Vereadores e às partes, as informações solicitadas e subscrever as Certidões devidamente requeridas.

Art. 20° - Compete ao segundo Secretário:

- I Substituir o primeiro Secretário em caso de impedimento, ausência, licença ou falta;
  - II Lavrar as Atas das Sessões Secretas;

III – Fazer a inscrição dos oradores por ordem cronológica;

- IV Anotar o tempo e o número de vezes que cada orador ocupar a Tribuna, comunicando-o ao Presidente da Mesa;
  - V Anotar as respostas que os Vereadores derem nas votações nominais.

Art. 21° - O Presidente, na falta ou impedimento de qualquer Secretário, designará um Vereador para substituir.

#### CAPÍTULO VI DOS VEREADORES



Art. 22º - São obrigações dos Vereadores:

 I – Comparecer às Sessões nos dias designados pelo calendário votado por esta Câmara;

 II – Desempenhar-se dos encargos para que forem designados, salvo motivo justo, sujeito à deliberação da Câmara;

 III – Apresentar nos prazos deste Regimento as informações e pareceres de que forem incumbidos;

 IV – Propor a C6amara, por escrito, as medidas que julgarem convenientes ao Município e a Segurança e bem estar de seus habitantes bem como impugnar as que lhes pareçam prejudiciais aos interesses coletivos;

 V – Comunicar ao Presidente da Câmara sempre que tiver motivo justo, para deixar de comparecer às Sessões;

Art. 23º - O Vereador poderá requerer ao Presidente da Mesa e obter preferência a quaisquer outros serviços, Certidões de Atas, documentos, pareceres, papéis e Projetos existentes no arquivo.

Art. 24º - O Vereador para exercer cargo de confiança juntos ao Executivo Federa, Estadual ou Municipal, deverá licenciar-se, e só poderá reassumir a vereança depois de cessada a sua função junto ao Executivo, desde que comunique ao Presidente da Câmara a sua intenção com antecedência mínima de três dias antes de qualquer Sessão.

Art. 25° - O Vereador poderá ser licenciado:

I - Por moléstia devidamente comprovada;

 II – Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III – Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, não podendo reassumir exercício de mandato antes ao término de licença.

Parágrafo Único – Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos itens I e II.

Art. 26° - O requerimento de licença de qualquer Vereador deverá ser dirigido ao Presidente da Mesa da Câmara, do que se dará conhecimento ao Plenário.

Parágrafo 1º - Despachado esse requerimento, será dado conhecimento ao Plenário, porém não será convocado suplente.

Parágrafo 2º - No caso de tratamento de saúde a convocação do suplente só se dará a Câmara conceder a licença por prazo igual ou superior a quatro meses, com fundamento em laudo médico.

Art. 27º - No caso de querer reassumir o mandato antes de terminar o prazo de licença, deverá o Vereador manifestar sua intenção, por escrito, em requerimento ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de três dias de qualquer Sessão.

Art. 28º - Perderá o mandato o Vereador que:

 I – Faltar a cinco Sessões Ordinárias sucessivas ou a três Sessões Extraordinárias, nas mesmas circunstâncias;

II – Incorrer nos crimes previstos nas Leis específicas.

Art. 29° - Qualquer Vereador ou eleitor poderá denunciar a Câmara para o fim de perda de mandato, contra Vereador ou o Prefeito.

Parágrafo 1º - Recebida a denúncia pela Mesa da Câmara, será ouvido o Plenário, que se aceitar, será constituída Comissão Processante, para instauração do processo, assegurada ampla defesa ao acusado, tudo porém de acordo com as normas prescritas pelo Decreto Lei 201/67 e Legislação correlata que venha a existir.

Parágrafo 2º - Caso o Plenário não aceite a denúncia contra o Vereador ou o

Prefeito, será a mesma mandada arquivar pelo Presidente.

Art. 30° - O Processo de perda de mandato de Vereador por procedimento incompatível com o decoro parlamentar, será instaurado por iniciativa da Câmara, ou mediante representação fundamentada, subscrita por líder de partido, ou um terço, no mínimo dos membros da Câmara.

Parágrafo 1º - Tomada a iniciativa ou recebida a representação pelo Plenário, será nomeada pelo Presidente da Câmara, uma Comissão especial de três membros, que se incumbirá do processo e apresentará o seu parecer.

Parágrafo 2º - Aplicam-se aos trabalhos da Comissão especial, as normas

estabelecidas para a Comissão processante.

- Art. 31º A perda de mandato de Vereador ou Prefeito, só poderá ser declarada pela Câmara, depois de seguir o processo, os trâmites estabelecidos pelo Decreto Lei 201 de 27 de fevereiro de 1967 especialmente o que se refere ao mínimo dos dois terços (2/2) do total dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal.
- Art. 32º No caso de perda de mandato de Vereador ou Prefeito, o voto será de acordo com o que prescreve o Decreto Lei nº 201/67.
- Art. 33º A renúncia de Vereador far-se-á por ofício, com firma reconhecida e dirigida ao Presidente da Câmara, reputando-se aberta a vaga, desde que lida em Sessão e conste na Ata.

Parágrafo Único – Até antes da abertura da Sessão, o Vereador, ainda poderá retroagir do seu ato e pedir cancelamento da renúncia.

#### CAPÍTULO VII DOS LÍDERES

Art. 34º - Líder é o porta voz de uma representação partidária e o intermediário entre ela e os Órgãos da Câmara.

Parágrafo 1º - A representação partidária deverá indicar à Mesa, no início de cada

ano, os respectivos líderes e vice-líderes.

Parágrafo 2º - Sempre que houver alteração, deverá ser feita comunicação à Mesa da Câmara.

Parágrafo 3º - Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos ou ausências, pelos respectivos vice-líderes.

- Art. 35° É da competência do líder, além das outras atribuições que lhe confere Regimento, a indicação dos membros e substitutos do respectivo partido, nas Comissões.
- Art. 36° É concedido aos líderes em caráter excepcional e a critério do Presidente da Câmara, em qualquer momento da Sessão, salvo se estiver procedendo a votação, ou houver Orador na Tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara. A juízo do Presidente, poderá o líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transmitir a palavra a um dos seus liderados. O Presidente prefixará o tempo destinado ao Orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo.

os partidos políticos, com representação na Câmara irias, ficará esta com a faculdade de indicar um líder par

Art. 37° - Sempre que os partidos políticos, com representação na Câmara, constituírem coligações partidárias, ficará esta com a faculdade de indicar um líder para intérprete do seu pensamento nos trabalhos legislativos, gozando esse líder das prerrogativas do artigo anterior.

#### CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES

Art. 38º - As Comissões da Câmara são permanentes e especiais.

Parágrafo Único – Caso exista necessidade, poderão ser criadas Comissões de representação, com caráter imediato, ficando dissolvida tão logo cessem as razões, que deram lugar à sua criação, o mesmo ocorrendo com as Comissões especiais, ambas criadas para fins específicos.

- Art. 39° As Comissões permanentes são em número de quatro, composta cada uma de três Vereadores, com as suas atribuições indicadas pelas suas denominações: Justiça e Redação; Finanças, Orçamento e Contas; Urbanismo, Serviços e Obras; Educação, Saúde e Assistência Social.
- Art. 40° As Comissões permanentes serão criadas para vigorar por dois ano logo na primeira Sessão Ordinária do primeiro período legislativo, assegurada na sua composição e representação proporcional dos partidos políticos, conforme discriminação no artigo 7° deste Regimento Interno.
- Art. 41º As comissões especiais e de representação, são constituídas primeiramente para assuntos internos da Câmara e a Segunda para representar a Câmara em atos externos.

Parágrafo 1º - As Comissões de representação serão constituídas por proposta da Mesa ou a requerimento de dois Vereadores em exercício, mediante aprovação do Plenário, cujos membros serão indicados pelas lideranças.

Parágrafo 2º - A nomeação dessas Comissões compete ao Presidente da Câmara, isto é, quando os nomes indicados pelo mesmo são aceitos pela maioria. Caso contrário, o Plenário deverá escolher através de votação.

- Art. 42º As Comissões permanentes, funcionarão também, nas Sessões Extraordinárias e seus mandatos terminarão com a eleição dos seus substitutos, conforme parágrafo primeiro do artigo 7º deste Regimento Interno.
- Art. 43º O Presidente da Mesa não poderá fazer parte em nenhuma Comissão, quer seja permanente, especial ou de representação.
- Art. 44° No caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer membro das Comissões, o Presidente nomeará seu substituto, com indicação da liderança do respectivo partido a que pertencia o substituído. Caso não exista apoio da maioria, o Plenário escolherá o substituto através de uma votação.
- Art. 45° As Comissões elegerão os respectivos Presidentes, em sua primeira Reunião, deliberando nessa oportunidade sobre dia e ordem dos trabalhos que será consignado em livro próprio.
- Art. 46° Os papéis serão entregues às Comissões por meio de protocolo e do seu estudo será incumbido aquele de seus membros que for designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 47º - As solicitações externas, feitas pelas Comissões, serão sempre por intermédio do Presidente da Câmara, ao receber expediente, nesse sentido, do Presidente da Comissão.

#### CAPÍTULO IX DO TRABALHO DAS COMISSÕES

- Art. 48º As Comissões permanentes reúnem-se no edifício da Câmara, em dias pré-fixados e serão secretariados por funcionários da Secretaria da Câmara.
- Art. 49º As Comissões permanentes tem por objetivo estudar e dar parecer sobre os assuntos submetidos ao seu exame, bem como, preparar Projetos por iniciativa própria ou por determinação da Câmara.
- Art. 50° Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos ao seu exame, quanto ao aspecto legal, notadamente as proposições que versarem sobre:
  - I Perda de mandato, nos termos de artigo 28º deste Regimento;
  - II Ajuste de convenções entre o Município e o Estado ou a União;
  - III Alteração no quadro do funcionalismo Municipal;
  - IV Outros assuntos, que digam respeito ao regime jurídico vigente.

Art. 51º - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Conta:

- I Exame da proposta orçamentária enviada pelo Executivo, sugerindo as modificações que lhes parecer convenientes;
- II Balancetes mensais da Prefeitura, acompanhando por intermédio destes, o andamento das despesas públicas;
- III Prestação de contas em caráter extraordinário, quando os solicitantes não acharem convenientes a composição de Comissão especial;
- IV Proposições referentes a matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo públicos, e as que, mediata ou remotamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade para o Tesouro Municipal ou interesse ao erário público.
- Art. 52º Compete à Comissão de Educação de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir pareceres sobre:
  - I Ensino Público Municipal;
  - II Bibliotecas;
  - III Cultura artística, formação Moral e Cívica em geral;
  - IV Saúde pública e estado sanitário do Município;
  - V Assistência Social.
- Art. 53º Compete à Comissão de Urbanismo, Serviços e Obras emitir pareceres sobre:
  - I Jardins, ruas, praças e alinhamentos;
  - II Estradas e pontes;
  - III Calçamento e pavimentação;
  - IV Água, esgoto e limpeza pública;
  - V Desapropriação;
  - VI Edifícios públicos;
  - VII Cemitérios;
  - VIII Loteamentos urbanos:
  - IX Transportes e trânsito.

Art. 54° - As Comissões especiais e de representação competem as atribuições que lhes forem expressamente conferidas pela Câmara.

Art. 55º - As Comissões deliberarão somente com a presença da maioria de seus membros e por maioria dos votos.

- Art. 56º Recebida a proposição sobre que deva se manifestar a Comissão, seu Presidente designará desde logo o relator, que será alterado para cada membro da Comissão.
- Art. 57º O relator da Comissão a que for atribuída qualquer matéria, terá o prazo de sete dias para apresentação do seu parecer escrito, devendo encaminhá-la ao Presidente da Comissão até às oito horas em dia de Sessão.
- Art. 58º Esse prazo poderá ser prorrogado por mais cinco dias pelo Presidente da Comissão, a requerimento fundamentado do relator.
- Art. 59º Esgotado o prazo, sem que o relator tenha apresentado parecer, o presidente da Comissão designará imediatamente novo relator, ao qual o processo será entregue com o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar parecer sobre a matéri podendo ser também prorrogado por mais 05 (cinco) dias, conforme artigo 58º deste Regimento Interno.
- Art. 60º Caso o parecer do relator não seja adotado pela maioria dos membros da Comissão, o Presidente da Comissão designará outro membro para no prazo de 03 (três) dias, apresentar por escrito, a conclusão aceita pela maioria.
- Art. 61° Existindo pedido de vista, esse será no máximo de 03 (três) dias, improrrogáveis.
- Art. 62º Nas Reuniões das Comissões, em que se estiver tratando de assunto secreto ou sigiloso, deverá constar também no parecer, de que deverá ser também discutido e votado em Sessão Secreta na Câmara.
- Art. 63º Os papéis relativos a matéria que deva ser discutido e votado em Sessão Secreta da Câmara, serão entregue em sigilo à Mesa diretamente pelo Presidente da Comissão.
- Art. 64º As Comissões terão o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre as proposições que lhes forem enviadas, e esgotado esse prazo, serão requisitadas por iniciativa do Presidente da Câmara ou requerimento de qualquer Vereador, para entrar na ordem do dia.
- Art. 65º A exceção dos Vereadores, só por ordem do Presidente da Câmara, poderá qualquer funcionário da Secretaria da Câmara fornecer informações sobre proposições em andamento e os assuntos nelas contidos.
- Art. 66º A distribuição de papéis às Comissões será feita pelo Presidente da Mesa da Câmara.
- Art. 67º Na ordem de distribuições de papéis às comissões terá preferência a Comissão de Justiça e Redação e em último lugar será distribuída para a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas.

Art. 68º - O processo sobre o qual deva se pronunciar mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros no protocolo de cada Comissão, correspondente à saída do papel.

Art. 69º - Quando uma Comissão pretender que outra se manifeste sobre a matéria a ela submetida, ou com ela se reúna para deliberar a respeito, seu Presidente requererá no próprio processo. No primeiro caso, ao Presidente da Câmara e entender-se-á com o Presidente da outra Comissão, e no segundo caso, designando ambos, de comum acordo, a data em que realizar-se-á Sessão conjunta.

Art. 70° - Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussões.

Art. 71° - É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre:

 I – Constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;

II - Conveniência ou oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da

Comissão de Finanças, Orçamento e Contas;

III – O que não for da sua atribuição específica, ao apreciar ao proposiçõe submetidas ao seu exame.

- Art. 72º Quando uma Comissão solicitar o pronunciamento da outra, este versará unicamente sobre a questão apresentada, nos termos em que se achar formulada.
- Art. 73º Os pareceres serão apresentados por escrito, em termos explícitos, sobre a convivência da aprovação ou rejeição da matéria a que se reportam, e terminarão por conclusões sintéticas.
- Art. 74º Os pareceres emitidos pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, ou Comissão especial, se houver necessidade e for requerido, concluirão o parecer sobre a tomada de contas do Executivo, após o parecer prévio do Conselho de Contas dos Municípios, obrigatoriamente por um Decreto Legislativo, aceitando ou rejeitando o parecer do Conselho de Contas.
- Art. 76º O Vereador designado para Comissão permanente ou especial, que faltar sem justificativa prévia, a cinco Reuniões consecutivas, perderá o lugar, não mais podendo participar de qualquer Comissão, durante o ano.
- Art. 77º O Presidente da Câmara preencherá, por designação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido que pertencer o substituído. Caso este critério não seja aceito pela maioria, o Plenário escolherá o substituto através de uma votação.

#### CAPÍTULO X DAS SESSÕES

Art. 78º - As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias e Solene ou Especiais.

Parágrafo Único – A Câmara para o exercício de suas funções reunir-se-á ordinariamente às sextas-feiras, com a duração de pelo menos duas horas, exceto se não houver número para deliberações plenárias.

Art. 79º - As Sessões Extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, com antecedência mínima de cinco dias, por iniciativa do Executivo e por intermédio do Presidente da Câmara, que se incumbirá de convocar os Vereadores por carta protocolada, além de Edital afixado no local de costume.

Parágrafo Único - Caso a comunicação seja feita em Sessão, esta será em

documento coletivo, fazendo-se carta somente para os ausentes.

- Art. 80º Serão Solenes ou Especiais as Sessões de instalação dos trabalhos legislativos, as designadas para posse do Prefeito, visita de qualquer autoridade à Câmara, e outras, desde que, convocadas pelo Presidente da Câmara e mereçam aprovação do Plenário.
- Art. 81º Nas Sessões Extraordinárias não serão admitidas discussões sobre matérias estranhas ao fim para que foi convocada, e o tempo do expediente será destinado à sua leitura.
- Art. 82º Nas Sessões Solenes ou Especiais será observada a ordem do trabalhos estabelecida pelo Presidente da Câmara.
- Art. 83° Às 09:30 (nove e trinta) horas dos dias citados no parágrafo 1º do artigo 78º, tanto os membros da Mesa como os demais Vereadores presentes, ocuparão suas respectivas cadeiras no recinto depois de lançarem as assinaturas no livro de presença.

Parágrafo 1º - O Presidente determinará ao primeiro Secretário que verifique no livro de presença, o número de Vereadores. Havendo número legal, declara aberta a

Sessão.

Parágrafo 2º - Não havendo número legal, mas, estando presente pelo um terço dos vereadores, o Presidente determinará ao primeiro Secretário a leitura do expediente que não depender de voto da Câmara, para ter o conveniente destino.

Parágrafo 3º - Terminada a leitura, proceder-se-á nova chamada, que não poderá ser feita senão depois de passados quinze minutos, da primeira chamada, mesmo que o expediente tenha se processado dentro de menor prazo. Ainda existindo falta de número legal para deliberações, o Presidente da Câmara declarará que, em virtude dessa circunstância, não haverá Sessão, dando por encerrados os trabalhos.

Parágrafo 4º - Embora não haja Sessão, será lavrada uma Ata dos trabalhos a qual não dependerá de aprovação, anunciando o Presidente a ordem do dia para a Sessão

sequinte.

- Art. 84º Qualquer Vereador poderá requerer prorrogação do prazo de duração de uma Sessão, sendo o seu requerimento submetido a votação imediata, não se admitindo discussão.
- Art. 85° As Sessões Ordinárias serão divididas em duas partes distintas: Expediente e Ordem do dia.
- Art. 86º No expediente, serão lidas as Atas e os papéis tais como: proposições e outros de interesse imediato.
- Art. 87º Todas as proposições e outros papéis que devam ser tratados na Sessão, devem ser entregues na Secretaria da Câmara até 24 (vinte e quatro) horas antes do

início da Sessão, a fim de que sejam relacionados para serem lidos no expediente da Sessão. Os papéis entregues fora desse prazo, serão incluídos para a Sessão seguinte.

Parágrafo Único – Excetuam-se do disposto neste artigo, os papéis relacionados com Sessões Extraordinárias, que serão lidos no expediente dessas sessões.

- Art. 88º Finda a primeira parte da Sessão, por se ter esgotado o assunto, sejam por terem sido lidos os papéis ou por falta de orador, tratar-se-á da matéria da ordem do dia.
- Art. 89º A matéria da ordem do dia, salvo concessão de inversão preferencial, será assim distribuída:
  - I Matéria de redação final;
  - II Matéria em Segunda discussão;
  - III Matéria em primeira discussão.
- Art. 90° Esgotada a ordem do dia e se nenhum Vereador pedir a palavra para explicação pessoal, ou findo o prazo de 02 (duas) horas, o Presidente da Câmara dará por encerrada a Sessão.

Parágrafo Único – O Presidente poderá prorrogar o tempo das Sessões a pedide de qualquer Vereador, com a aprovação da maioria dos Vereadores presentes.

- Art. 91º Esgotada a matéria da ordem do dia, o tempo restante dos trabalhos, será destinado a explicações pessoais.
- Art. 92º A inscrição de Vereador para explicação pessoal, será feita durante a Sessão da Câmara.

Parágrafo Único – Terão preferência para falar na forma deste artigo, os oradores que no expediente não terminaram os seus discursos.

- Art. 93º O requerimento pedindo urgência para determinado assunto, terá levado imediatamente ao conhecimento do Plenário, podendo um membro de cada bancada manifestar-se uma só vez sobre o assunto, submetendo-se a seguir o requerimento a votação nominal.
- Art. 94º Aprovada a urgência, entrará a matéria na ordem do dia, e submetida duas discussões e votações, prorrogando-se a Sessão quando necessário, inclusive redação final da proposição.

#### CAPÍTULO XI DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 95º - A Câmara realizará Sessões secretas por deliberação da Mesa Diretora, quando assim o requerer no início um terço dos membros da Câmara, cabendo ao Presidente deferir esse requerimento, se não houver obrigatoriamente dessa modalidade, para o assunto a ser tratado.

Parágrafo 1º - Quanto se tiver de realizar Sessão secreta, o Presidente tornará público que a Câmara passará a deliberar secretamente e a Mesa providenciará para que se retirem os assistentes, mesmo que sejam funcionários da Câmara.

Parágrafo 2º - Deliberada a Sessão secreta no concurso da Sessão pública, o Presidente fará cumprir o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Ao segundo Secretário compete lavrar a respectiva Ata que, lida e aprovada na mesma Sessão, será assinada, lacrada e arquivada, com rótulo dizendo "Sessão secreta e data".

Parágrafo 4º - As Atas assim lacradas só poderão ser abertas para exame em Sessão secreta, sob pena de responsabilidade Civil e Criminal.

#### CAPÍTULO XII DAS ATAS E RELATÓRIOS

- Art. 96º De cada Sessão da Câmara, lavrar-se-á uma Ata resumida, contendo o nome dos Vereadores presentes, dos ausentes e dos que se ausentaram antes de terminados os trabalhos.
- Art. 97º Os documentos lidos em Sessão, serão mencionados resumidamente na Ata, e poderão ser transcritos na íntegra a requerimento de Vereador, se tratar de assuntos que justifique essa providência, ou se for voto em separado redigido também por Vereador, para justificar seu ponto de vista em votação.
- Art. 98º A Ata da Sessão anterior será sempre lida na Sessão subseqüente e não havendo pedido de retificação ou impugnação será considerada aprovada, independentemente de votação.

Parágrafo 1º - Os Vereadores poderão falar sobre a Ata, para pedir retificação ou impugnação.

Parágrafo 2º - Quando se tratar de impugnação, será a Ata submetida a deliberação do Plenário.

Parágrafo 3º - Aprovada a Ata, será ela assinada pelo Presidente, pelos Secretários e pelos Vereadores presentes. Em caso contrário, será lavrada nova Ata.

Art. 99º - Anualmente a Mesa fará elaborar relatório sobre os trabalhos da Câmara, em que constará as principais ocorrências do ano, e será lido na última Sessão do exercício.

#### CAPÍTULO XIII DAS PROPOSIÇÕES

- Art. 100° Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara, desde que redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos e versando sobre Projetos de Resoluções, de Leis, Moções, Indicações, Requerimentos e Emendas.
  - Art. 101º A Mesa deixará de aceitar proposições:
  - I Sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
  - II Que delegue a outro Poder, atribuições do Poder Legislativo;
  - III Anti-regimentais:
- IV Que seja redigida de modo que não se saiba pela simples leitura, qual a providência objetivada;
  - V Que contenha expressões ofensivas a quem quer que seja.
- Art. 102º Considerar-se-á autor da Proposição para efeito regimental, seu primeiro signatário, e, na sua ausência, os demais signatários, pela ordem cronológica de suas assinaturas.
- Art. 103º O autor da proposição poderá fundamentá-la, por escrito ou verbalmente.
- Art. 104° Salvo casos previstos neste Regimento, nenhuma proposição será posta em discussão e votação sem o parecer das Comissões competentes.

Art. 105° - Nenhuma proposição rejeitada poderá ser novamente apresentada na

#### CAPÍTULO XIV DOS PROJETOS DE LEI, PROPOSIÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS

mesma Legislatura, antes do decurso do prazo de um ano da data de sua rejeição.

Art. 106º - A Câmara exerce sua função Legislativa por meio de Projetos de Resoluções, Projetos de Lei e Decretos Legislativos.

Parágrafo 1º - Os Projetos de Resoluções abrangem as deliberações da Câmara em assuntos não sujeitos à sanção do Prefeito Municipal, notadamente:

I - Assuntos que não estejam em Lei ou Decreto Legislativo;

II – Licença do Prefeito;

III – Assuntos de economia interna:

IV – Provimento de recursos.

Parágrafo 2º - Projetos de Lei são as proposições destinadas a regular matéria Legislativa da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito, enquanto os Decretos Legislativos são sancionados pela Mesa da Câmara.

Parágrafo 3º - É da competência privativa do Prefeito, a iniciativa dos Projetos de Lei Orçamentária.

Art. 107º - Os Projetos deverão ser:

I – precedidos de preâmbulos enunciativo do seu objeto;

II – Divididos em artigos numerados, concisos e claros;

III – Assinados pelos respectivos autores.

Parágrafo Único – Nenhum dispositivo do Projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art. 108º - Os Projetos serão recebidos pela Mesa e o seu preâmbulo lido pelo Secretário na hora do expediente, consultando o Presidente ao Plenário, logo após, sem discussão, se deve ou não ser objeto de deliberação. Decidido pela afirmativa, ser-lhe-á dado imediato andamento, e, no caso contrário serão arquivados.

Art. 109º - Distribuído em avulso, o Projeto de Lei ou de Resolução, se encaminhado a uma das Comissões.



Parágrafo 1º - Oferecido parecer, será o Projeto incluído na ordem do dia para a primeira discussão e votação.

Parágrafo 2º - Caso apresentem Emendas, o Projeto retornará depois de encerrada a discussão, ao exame da mesma Comissão, após o que será novamente incluído na ordem do dia para segunda discussão.

Parágrafo 3º - Aprovado em segunda discussão, o Projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para ser feira a redação final de acordo com o que foi aprovado.

Parágrafo 4º - Oferecida a redação final para discussão e votação, o Projeto de Lei será incluído na Ordem do dia, não mais podendo ser apresentada emenda, a não ser para evitar incorreções, contradições evidentes ou absurdo manifesto.

Art. 110º - Aprovada em redação final, a Mesa deverá dentro de 10 (dez) dias, expedir o respectivo autógrafo ao Poder Executivo.

Parágrafo Único – Serão registrados em ordem cronológica e numérica, em livro próprio, os originais de autógrafos das Leis e dia para discussão e votação e depois de sancionada, o número da Lei a que correspondeu o Projeto.

#### CAPÍTULO XV DAS MOÇÕES E INDICAÇÕES

- Art. 111º Moção é a proposição em que o Vereador exige a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo ou reprovando.
  - Art. 112º As Moções deverão ser redigidas com clareza e precisão.
- Art. 113º Recebida pela Mesa e lida no expediente, a Moção será levada ao conhecimento do Plenário, na ordem do dia dessa mesma Sessão, a menos que seja solicitado o parecer de uma ou mais Comissões.

Parágrafo Único – Dado parecer, será a Moção incluída na ordem do dia para discussão e votação única.

- Art. 114º A Moção sendo aprovada com emenda, irá à Comissão de Justiça e Redação para consignar novo texto, de acordo com o pronunciamento da Maioria.
- Art. 115º Admitir-se-á Moção de apoio e solidariedade aos Governos da União, Estado e Municípios.
- Art. 116º Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse coletivo, que não caiba em Projeto de Lei ou de Resolução. Deve ser redigida com clareza e assinada pelo autor.
- Art. 117º As Moções e as Indicações, recebidas pela Mesa e lidas em súmula na hora do expediente, serão apreciadas pelo Plenário na ordem do dia dessa mesma Sessão, a menos que seja aprovado requerimento de Vereador, solicitando o prévipronunciamento de uma ou mais Comissões técnicas.
- Art. 118º Caso na fase de discussão, a indicação receba Emendas, será depois de encerrada a discussão, encaminhada ao exame da Comissão competente, após o que retornará à ordem do dia para a respectiva votação.

#### CAPÍTULO XVI DOS REQUERIMENTOS

- Art. 119º Requerimento é todo pedido feito ao Presidente da Câmara, sobre objeto de expediente ou ordem do dia, por Vereador ou Comissão.
- Parágrafo 1º Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:
  - I Sujeitos apenas ao despacho do Presidente da Câmara;

II - Sujeitos à deliberação do Plenário.



Parágrafo 2º - Quanto ao aspecto formal, os requerimentos são:

- I Verbais;
- II Escritos.
- Art. 120º Serão verbais ou escritos e resolvidos pelo Presidente a cuja alçada pertencem, os requerimentos que solicitarem:
  - I A palavra ou desistência dela;
  - II Permissão para falar sentado;
  - III Leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
  - IV Observância de disposições regimentais;
  - V Retirada pelo autor, de proposições com parecer contrário ou sem parecer;
  - VI Retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;
  - VII Verificação de votação ou de presença;
  - VIII Informação sobre trabalho em pauta ou sobre a ordem do dia;
- IX Requisição de documento, livro ou publicação existente na Câmara, sobre proposição em discussão;
  - X Preenchimento de lugar em Comissão;
  - XI Inclusão em ordem do dia de proposição em condições de nela figurar;
  - XII Justificativa de voto:
  - XIII Votação nominal;
  - XIV Renúncia de membro da Mesa;
  - XV Ausência de Comissão quando por outra apresentada;
  - XVI Designação de relator especial;
  - XVII Juntada ou desentranhamento de documentos;
  - XVIII Informações oficiais.

## CAPÍTULO XVII DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS AO PLENÁRIO

- Art. 121º Serão da alçada do Plenário os Requerimentos verbais ou escritos, que tiverem por objeto:
- I Prorrogação de prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei
   Orçamentária;
- II Prorrogação das Sessões da Câmara, por prazo certo, para prosseguimento de discussão de proposição em ordem do dia, para que o orador inicie ou termine explicação pessoal;
  - III Dispensa de discussão, publicação e impressão de qualquer proposição;
- IV Destaque de parte de proposição principal ou acessória para o fim de ser apreciada em separado;
  - V Discussão e votação, por títulos, capítulos, grupos de artigos ou emendas;
  - VI Votação por determinado processo;
  - VII Encerramento de discussão:
- VIII Voto de aplauso, louvor ou congratulação, por ato público ou acontecimento de alta significação;
- IX Manifesto por motivo de luto nacional, a chefe do Poder Federal, Estadual,
   Municipal ou de Territórios, Ministros ou Secretários de Estado;
  - X Voto de pesar por falecimento;
  - XI Representação da Câmara mediante Comissão externa;
  - XII Constituição de Comissão especial, nos termos do artigo 41°;
  - XIII Remessa a determinada Comissão, de papel despachado por outra;
  - XIV Inserção nos anais, ou publicação de documento não oficial;
  - XV Redução de interstício para permanência de proposição em pauta:
  - XVI Preferência, nos termos do parágrafo único do artigo 92º;
  - XVII Retirada de proposição principal ou acessória, com parecer favorável;

#### CAPÍTULO XVIII DAS EMENDAS

Art. 122º - Não serão aceitas emendas, sub-emendas ou substitutivos que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

Art. 123º - Quando uma proposição estiver na ordem do dia para discussão, somente será admitida a apresentação de emendas, se subscritas por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Apresentadas nos termos do artigo 122º, o Projeto será remetido à Comissão competente para estudo.

#### CAPÍTULO XIX DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

- Art. 124º O autor poderá solicitar em todas as fases de elaboração Legislativa, a retirada de qualquer Proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido, quando não houver parecer ou quando este for contrário à referida Proposição.
- Parágrafo 1º Tendo a proposição parecer favorável de uma Comissão, embora não tenha da outra, caberá ao Plenário decidir do pedido de retirada.
- Parágrafo 2º As proposições de Comissões só poderão ser retiradas requerimento do relator ou do respectivo Presidente, com audiência da maioria dos seu membros.
- Art. 125º Serão arquivadas pela Mesa, no início de cada Legislatura, as proposições apresentadas durante a Legislatura anterior, sem parecer ou com pronunciamento contrário de todas as Comissões competentes e que ainda não tenham sido submetidas a primeira discussão.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei propostos pelo Executivo, ou por Comissão da Câmara, sem audiência prévia dos respectivos autores.

#### CAPÍTULO XX DAS DISCUSSÕES

Art. 126º - Nenhum Projeto de Lei ou Resolução será adotado sem pass obrigatoriamente por duas discussões, salvo as Resoluções sobre atos e serviços da Câmara, recursos de atos do Presidente ou de outros, bem como tomadas de contas do Prefeito em balancetes mensais ou balanço anual, que serão submetidos a uma discussão e votação.

Parágrafo Único – A apreciação dos pareceres prévios sobre as contas do Prefeito, sofrerão duas discussões e votações.

- Art. 127º As Moções, Indicações, Requerimentos e representações, terão uma única discussão e votação.
- Parágrafo 1º Terão igualmente uma só discussão, os Requerimentos e as Indicações sujeitas a debates.
- Parágrafo 2º Nessa discussão única, a matéria deverá ser apreciada em todos os seus aspectos.

REGISTRADOS

Art. 128º - A discussão versará sobre a Préposição, em globo com as emendas que houver.

Parágrafo 1º - Nas segundas discussões dos Projetos de Lei ou de Resolução, ou nas discussões únicas, o Presidente poderá de ofício o ou por deliberação do Plenário, enunciar os debates por títulos, capítulos, seções grupos de artigos, sendo lícito, neste caso, ao Vereador inscrito, dividir em vários discursos o tempo que dispuser para tratar da matéria.

Parágrafo 2º - Havendo duas ou mais proposições sobre o mesmo assunto, o Presidente, de ofício ou a Requerimento de qualquer Vereador, consultará previamente o Plenário, sobre qual delas deverá servir de base à discussão.

#### CAPÍTULO XXI DOS ORADORES

- Art. 129º Os debates deverão ser realizados com ordem e respeito, observadas as seguintes normas:
- I A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;
- II O Vereador pretendendo falar sem que lhe seja dada a palavra ou insistir em permanecer na Tribuna, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;
- III Apesar dessa advertência e desse convite, o Vereador não atender ao Presidente, este dará o seu discurso por terminado;
- IV Caso o Vereador insista em falar e perturbar a ordem, o Presidente suspenderá a Sessão, até que a ordem seja restabelecida:
- V Ao ocupar a Tribuna, o Vereador deverá dirigir suas palavras ao Presidente da Câmara de um modo geral;
- VI Dirigindo-se a um colega, o Vereador deverá proceder ap seu nome, tratamento de Senhor Vereador ou Vossa Excelência;
- VII Nenhum Vereador poderá referir-se aos colegas e, de um modo geral a qualquer representante do Poder Público, em forma injuriosa ou descortês.
  - Art. 130° O Vereador só poderá falar:
  - I No expediente;
  - II Sobre proposição em discussão;
  - III Para apartear de forma regimental;
  - IV Pela ordem;
  - V Para suscitar questão de ordem;
  - VI Para encaminhar votação;



- VII Em explicação pessoal;
- VIII Para requerimento na forma regimental;
- IX Para justificativa de voto.
- Art. 131º O Vereador que solicitar a palavra para falar sobre proposição em discussão, não poderá:
  - I Desviar-se da questão em debate;
  - II Falar sobre assunto vencido:
  - III Usar de linguagem imprópria;
  - IV Ultrapassar o prazo que lhe competir;
  - V Deixar de atender as advertências do Presidente.
- Art. 132º O Presidente solicitará do Orador, por deliberação própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso, nos seguintes casos:
- I Existindo n/úmero legal para deliberar e a matéria em discussão não estiver em regime de urgência;
  - II Para leitura de requerimento de urgência;
  - III Para comunicação de assunto de urgência à Câmara;
- IV Para recepcionar personagem de relevo nacional ou estrangeiro em visita à Câmara;
  - V Para votação de requerimento de prorrogação da Sessão.
- Art. 133º Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente par falar sobre o mesmo assunto, o Presidente concedê-lo-á na seguinte ordem:
  - I Ao autor da Proposição;
  - II Ao relator;
  - III Ao autor do voto em separado;
  - IV Ao autor da emenda;
- V A um orador favorável e a outro contrário, sucessiva e alternadamente, nesta mesma ordem.

#### CAPÍTULO XXII DOS APARTES

Art. 134º - Aparte é a interrupção de Orador, para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate, e não pode ultrapassar de 02 (dois) minutos.

AEGISTICKOS /

Parágrafo Único - O Vereador só poderá apartear o Orador se este o permitir.

- Art. 135º Não serão permitidos apartes:
- I A palavra do Presidente, conforme disposto no § segundo do artigo 16°;
- II Paralelos ou cruzados;
- III Por ocasião de encaminhamento de votação;
- IV Quando o Vereador tiver suscitando questão de ordem;
- V Quando o Vereador declarar que não o permite;
- VI Durante as justificativas de voto.

Parágrafo Único – Não serão permitidos os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

#### CAPÍTULO XXIII DOS PRAZOS

- Art. 136º Salvo disposição especial em contrário, o Vereador poderá falar:
- I Pelo prazo de 10 (dez) minutos, sobre os requerimentos sujeitos a discussão;
- II Pelo prazo de 10 (dez) minutos, sobre os requerimentos sujeitos a discussão;
- III Pelo prazo de 10 (dez) minutos, em discussão única sobre parecer que não for necessário a Proposição ou não concluir por Projeto;
  - IV Pelo prazo de 10 (dez) minutos, sobre redação final;
- V Pelo prazo de 03 (três) minutos, para formular questão de ordem ou para falar pela ordem;
  - VI Pelo prazo de 05 (cinco) minutos, para encaminhamento de votação;
  - VII Pelo prazo de 02 (dois) minutos, para apartear;
  - VIII Pelo prazo de 05 (cinco) minutos, para justificativa de voto;
- Parágrafo 1º O autor e o relator em cada discussão, poderão falar duas vezes, pelo prazo a que tem direito os demais de cada vez, falando a segunda vez, ao findar a discussão, para prestar esclarecimentos solicitados no decorrer dos debates.
- Parágrafo 2º Sobre redação final só poderá falar, um Vereador de cada bancada, além dos relatores.
- Parágrafo 3º É lícito ao Vereador, depois de inscrito, ceder a outro Vereador, no todo ou em parte, o tempo que tiver direito, ficando neste caso prejudicada a sua inscrição, não mais cabendo direito de falar numa mesma fase da discussão, a não ser pelo restante do tempo a que tiver direito.

Parágrafo 4º - O prazo e suas prorrogações serão concedidos em dobro, quando a matéria deve ser discutida por partes.

#### CAPÍTULO XXIV ADIAMENTO E VISTA

Art. 137º - Sempre que um Vereador desejar adiar a discussão ou obter vista de qualquer proposição, poderá requere-lo à Mesa.

Parágrafo Único – A aceitação de requerimento que não sofrerá discussão será subordinado às seguintes condições:

- I Ser apresentado durante a discussão cujo adiamento se requer;
- II Não ser votado havendo Orador na Tribuna;
- III Prefixar o prazo do adiamento ou vista, que n\u00e3o poder\u00e1 exceder de uma Sess\u00e3o;
  - IV Não está a Proposição em regime de urgência.
- Art. 138º Quando para a mesma Proposição, for representado mais de um requerimento de adiamento, a Mesa submeterá a votação o primeiro deles, por ordem cronológica, ficando prejudicado os demais.
- Art. 139º caso a Mesa receba simultaneamente mais de um pedido de vista para a mesma Proposição, colocará todos em votação ao mesmo tempo.

Parágrafo Único – O prazo de vista será contado a partir da data da assinatura no livro de protocolo, de cópia de Proposição.

#### CAPÍTULO XXV DO ENCERRAMENTO

Art. 140º - O encerramento da discussão de qualquer Proposição, dar-se-á pela renúncia dos inscritos ou pelo decurso dos prazos regimentais.

Parágrafo Único – Poderá ser requerido o encerramento da discussão, desde que sobre a Proposição tenham falado o autor, o relator, o autor do voto em separado ou vencido, e, pelo menos um orador de cada bancada.

#### CAPÍTULO XXVI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141º - As deliberações, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria da Câmara.

Parágrafo Único – As Proposições que se referirem a autorização para empréstimos, concessão de serviços públicos, venda, ou hipótese de bens imóveis e, também a reafirmação de disposição vetada pelo Prefeito, só serão aprovadas quando a seu favor votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara.

and when the

Art. 142º - A votação completará o turno regimental da discussão e nenhum Projeto passará de uma discussão, para outra, sem que encerrada a anterior, seja votada e aprovada.

Parágrafo Único – Rejeitado o Projeto na primeira discussão, será determinado o seu arquivamento.

- Art. 143º A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão.
- Art. 144º As votações só serão interrompidas por falta de número no Plenário.
- Art. 145º Quando se esgotar o tempo regulamentar da Sessão, esta considera-se prorrogada até ser concluída a votação da matéria em causa.
  - Art. 146º Durante as votações nenhum Vereador deverá deixar o Plenário.
- Art. 147° O Vereador presente à Sessão não poderá excusar-se a votar. Deverá entretanto, obster-se de opinar e de votar em assuntos de seu interesse particular ou de pessoas das quais seja procurador ou representante de parentes até o 3° (terceiro) gracivil.

#### CAPÍTULO XXVII DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

- Art. 148º São três os processos de votação:
- I Simbólico:
- II Nominal:
- III Escrutínio secreto.

Parágrafo Único – Iniciada a votação de determinada Proposição por um processo, poderá ser adotado outro, em qualquer fase de votação.

- Art. 149º O processo simbólico de votação, praticar-se-á conservando sentado os Vereadores que votarem a favor da matéria em deliberação.
- Art. 150º Proceder-se-á votação nominal pela lista geral dos Vereadores, que serão chamados pelo primeiro Secretário e responderão "SIM" ou "NÃO", segundo sendo favoráveis ou contrários à Proposição em votação, conservadas as seguintes disposições:
- I À medida que o primeiro Secretário proceder à chamada, o segundo Secretário anotará as respostas e retirada em voz alta;
- II Terminada a votação, proceder-se-á ato contínuo, à chamada dos Vereadores cuja ausência tenha sido verificada;
- III Ao Vereador que não responder a qualquer das chamadas, não mais será permitido votar;
- IV O Presidente proclamará o resultado e mandará ler os nomes dos Vereadores que tenham votado "SIM" e dos que tenham "NÃO".



- Art. 151º Salvo os casos previstos neste Regimento ou em Leis, as votações serão simbólicas, e para serem alteradas dependem de requerimento de qualquer Vereador ao Presidente, que submetido ao Plenário e seja aprovado, despachará automaticamente.
- Art. 152º As decisões sobre contas e votos do Prefeito, serão tomadas obrigatoriamente em votações secretas.
- Art. 153º A votação secreta requerida e aprovada pelo Plenário, será feita por meio de cédulas impressas ou datilografadas, recolhidas em urnas.

Parágrafo Único – Para essa votação serão escolhidos pelo Presidente dois escrutinadores de bancadas diferentes e o resultado será proclamado depois anotado pelo Secretário.

#### CAPÍTULO XXVIII DO MÉTODO DE VOTAÇÕES E DOS DESTAQUES

- Art. 154º Quando aprovadas emendas em uma Proposição na segunda discussão, serão a Proposição e as emendas, em seguida, submetida englobamente, à votação.
- Art. 155º Terá preferência para votação o substitutivo oferecido por qualquer Comissão.
- Art. 156º Destaque é o ato de separar parte do texto de uma Proposição ou votação, para possibilitar sua apreciação isolada pelo Plenário.

### CAPÍTULO XXIX DA JUSTIFICATIVA DO VOTO

- Art. 157º Justificativa de voto é o direito que assiste ao Vereador de esclarecer depois da votação de qualquer Proposição, as razões que a levaram a votar desta daquela forma.
- Parágrafo 1º A justificativa deve ser requerida verbalmente ao Presidente, ao ser anunciada e antes de ser proclamado o resultado.
- Parágrafo 2º Nas justificativas de voto, os Oradores não poderão exceder o prazo de 05 (cinco) minutos e não serão aparteados.

#### CAPÍTULO XXX DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

- Art. 158º Ao ser anunciada uma votação, pedindo a palavra pela ordem, poderá o Vereador encaminha-la ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão e que esteve em regime de urgência.
- Parágrafo 1º A palavra para encaminhamento da votação será concedido na seguinte ordem:

I – Ao relator da Comissão;



- II Ao autor de voto vencido ou em separado, na Comissão;
- III A um dos signatários da Proposição, observada a seqüência das assinaturas na Proposição, com preferência na ordem de colocação;
  - IV A um Vereador de cada bancada.
- Parágrafo 2º Para encaminhar a votação, cada Vereador terá o prazo de 05 (cinco) minutos no máximo.
- Parágrafo 3º Nenhum Vereador, salvo o relator, poderá falar mais de uma vez, para encaminhar votação de Proposição principal, de substitutivo ou emendas. O relator poderá falar para encaminhar votação pelo prazo de 05 (cinco) minutos, mesmo que outro Vereador o tenha feito.
- Parágrafo 4º A votação sendo por partes, poderá ser feito encaminhamento en cada votação, salvo tratando-se de Projeto de Lei Orçamentária.

#### CAPÍTULO XXXI DA VERIFICAÇÃO

- Art. 159º Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação simbólica.
- Parágrafo 1º O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado conhecimento, o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.
- Parágrafo 2º A verificação se fará por meio de chamada nominal, proclamando o Presidente o resultado.
  - Parágrafo 3º Nenhuma votação comportará mais de uma verificação.

#### CAPÍTULO XXXII DA REDAÇÃO FINAL

Art. 160º - Ultimada a fase de votação, será a Proposição com as respectivas emendas, se houver enviada à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, na conformidade de vencido, a apresentar se necessário, emendas de redação.

Parágrafo Único – Excetuam-se do dispositivo deste artigo, os Projetos de Lei Orçamentária, que serão enviados à Comissão de Finanças e Redação posteriormente. Caso a Proposição votada seja de alteração de Regimento Interno ou tratando de assuntos relativos a economia interna da Câmara, serão enviados à Mesa para as providências.

- Art. 161º A redação final terá uma única discussão e votação.
- Art. 162º Aprovada qualquer emenda, voltará a Proposição à Comissão, para redação final, na conformidade de vencido.



#### CAPÍTULO XXXIII DAS PREFERÊNCIAS

Art. 163º - Preferência é a prioridade na discussão ou na votação de uma Proposição sobre outra.

Parágrafo Único – A solicitação deverá ser fundamentada em requerimento verbal ou escrito.

- Art. 164º O substitutivo originário da Comissão, terá preferência para votação, sobre a Proposição principal. Havendo mais de um substitutivo, oferecido por mais de uma Comissão, terá preferência o mais recente.
  - Art. 165º As emendas tem preferência na votação, na seguinte ordem:
  - I A supressiva sobre as demais;
- II A substitutiva sobre a Proposição a que se referir, bem como sobre as aditivas e as modificativas;
  - III A de Comissão, na ordem dos números anteriores, sobre as dos Vereadores.
- Art. 166º A ordem regimental das preferências, poderá ser alterada por deliberação do Plenário.

PArágrafo Único – Em qualquer hipótese, não haverá preferência sobre a matéria em regime de urgência.

#### CAPÍTULO XXXIV DO VETO

- Art. 167º Recebido o veto, será encaminhado às Comissões competentes, juntamente com as razões aduzidas pelo Prefeito.
- Parágrafo 1º Quando o veto tiver por fundamento inconstitucionalmente ou ilegalidade da Proposição, será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, para emitir o seu parecer dentro de 07 (sete) dias.
- Parágrafo 2º O veto fundamentando-se no interesse público, o parecer caberá às Comissões de mérito que tenham opinado sobre a matéria, e, para esse fim, terão o prazo de 10 (dez) dias.
- Parágrafo 3º Caso as Comissões referidas nos parágrafos anteriores não se pronuncie dentro dos prazos previstos, a Mesa incluirá a Proposição vetada na ordem do dia, independentemente de parecer.
- Art. 168º A Proposição vetada será submetida a uma única discussão e votação, dentro de 10 (dez) dias da data final do prazo concedido às Comissões.

Parágrafo Único – A discussão far-se-á englobadamente e a votação por partes, quando for o caso, cabendo sempre encaminhamento de votação.

Art. 169º - O veto ou parte dele, será considerado rejeitado quando contra ele votarem 2/3 (dois terços) dos representantes da Câmara.

Parágrafo 1º - Rejeitado o veto, será a Lei promulgada pelo Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 2º - caso o veto rejeitado seja parte apenas de um Projeto, a Lei que promulgar essa parte, fará menção expressa ao texto a que pertencia originalmente.

Art. 170° - As proposições vetadas, com vetos confirmados pela Câmara, não poderão ser renovados no mesmo ano, a não ser, mediante proposta subscrita por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

# CAPÍTULO XXXV DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS (DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO)

- Art. 171º Incumbe à Comissão especial de tomada de contas, opinas sobre accontas de Prefeito, relativas ao exercício findo, apresentando com base no parecer prévido Conselho de Contas dos Municípios, o respectivo Decreto Legislativo aprovando ou não o Parecer acima citado.
- Art. 172º Logo que o processo de contas seja enviado à Câmara, oriundo de Conselho de Contas dos Municípios, com o parecer prévio, independentemente de ser ou não dado conhecimento ao Plenário, o Presidente o enviará à Comissão especial de tomadas de contas se houver, ou a criará, ou se não julgar necessária, enviará à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, para a devida apreciação, dentro dos prazos estabelecidos.
- Art. 173º Recebido o processo com o perecer da Comissão, a Mesa inclui-lo-á na pauta durante 02 (duas) Sessões, para o fim de poderem os Vereadores apresentar por escrito, pedidos de informações à Comissão.
- Parágrafo 1º Havendo pedido de informações, voltará o processo à Comissão, que terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre os pedidos de informaçõe reincluindo-se a seguir na ordem do dia.
- Parágrafo 2º Encerrada a discussão ao Projeto e das emendas, se houver, será a Proposição imediatamente votada em votação secreta.
- Parágrafo 3º Terminada a votação, seguirá o processo para a Comissão de Justiça e Redação, para a redação final.
- Art. 174º A prestação de contas não sendo aprovada pelo Plenário, no todo ou em parte, será encaminhado pela Mesa à Comissão de Justiça e Redação, para que através de parecer, indique as providências a serem tomadas pela Câmara, com base no Decreto Lei nº 201 de 67 e Leis posteriores.
- Art. 175º Para emitir seu parecer, a Comissão de Justiça e Redação poderá solicitar na forma deste Regimento, o pronunciamento de qualquer outra Comissão Técnica, que terá para isso, o prazo improrrogável de 10 (dias), contados da data em que lhes for permitida vista no processo.



- Art. 176º Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, na sua aplicação ou relacionada com a Constituição e Leis em vigor.
- Art. 177º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

Parágrafo Único – Caso o Vereador ao levantar questão de ordem, não observe o disposto neste artigo, o Presidente poderá desde logo, cassar-lhe a palavra, determinando ainda, que não se faça registro nos anais da Câmara.

Art. 178º - Caberá ao Presidente, resolver soberanamente, as questões de ordem, não sendo permitido a qualquer Vereador opor-se-á decisão ou criticá-la na Sessão em que for proferida.

Parágrafo Único – O Presidente poderá submeter a questão de ordem para que o Plenário a decida.

Art. 179° - O prazo para formular uma ou mais questões de ordem, simultaneamente em qualquer fase da Sessão, não poderá exceder de 03 (três) minutos.

### DA ORDEM

Art. 180º - Em qualquer fase da Sessão, poderá o Vereador pedir a palavra, pela ordem, para fazer reclamação quanto a aplicação do Regimento, no que diz respeito ao objeto de apreciação pelo Plenário.

Parágrafo Único – As reclamações previstas neste artigo, deverão ser apresentadas em termos precisos e sintéticos e não poderão exceder de 03 (três minutos.

#### CAPÍTULO XXXVIII DO ORÇAMENTO

- Art. 181º O Prefeito enviará à Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício seguinte, acompanhados de tabelas de receita e despesa.
- Art. 182º O Projeto de Lei Orçamentária será organizado com observância das regras de unidade e universalidade, englobando-se obrigatoriamente na receita, todas as verbas e suprimentos de fundos, e incluindo-se discriminadamente na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos e nele não poderá conter disposições que:
  - I Não correspondem à tributação vigente;
  - II Consigne despesa para exercício diverso daquele que a Lei reger;



- III Tenha caráter de Proposição principal;
- IV Autoriza ou consigne dotação para função ou cargo efetivo, serviço ou repartição, não criadas anteriormente em Lei;
  - V N\u00e3o caiba diretamente na Lei do Or\u00famento.
- Art. 183º Recebida a proposta orçamentária do Prefeito, dentro da Lei, será ela lida em resumo, no expediente e o Presidente da Câmara mandará distribuí-la em cópia, aos Vereadores para o competente estudo, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento para apresentar seu parecer dentro do prazo de 15 (quinze) dias.
- Art. 184º Depois de devidamente instruída a proposta orçamentária, o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, será incluído na ordem do dia, para primeira discussão e votação que será feita englobadamente, salvo as emendas, que serão votadas a seguir uma a uma.
- Parágrafo 1º Cada Vereador poderá nesta fase de discussão, falar pelo prazo de 10 (dez) minutos, sem direito à Sessão desse prazo.
- Parágrafo 2º Para falar, terão preferência os autores de emendas e, sobre estes, os relatores, observada em ambos os casos a ordem de inscrição.
- Parágrafo 3º Caso seja aprovada qualquer emenda, a proposta orçamentária retornará à Comissão de Finanças e Orçamento, para proceder ao competente entrosamento.
- Parágrafo 4º A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de 05 (cinco) dias para pronunciar-se sobre as emendas, findo o qual retornará o Projeto à ordem do dia para segunda discussão e votação.
- Parágrafo 5º Na segunda discussão, observar-se-á o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, sendo a respectiva votação feita por parágrafo, com as emendas correspondentes.
- Parágrafo 6º Encerrada a votação será a proposta Orçamentária encaminhada a Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a redação final com prazo de 10 (dez) dias.
- Art. 185º A Câmara funcionará se necessário, em Sessão sucessivas, de modo que o Orçamento seja enviado à sanção dentro do prazo.
- Art. 186º Tanto em primeira como em segunda discussão, as Sessões poderão ser prorrogadas se assim for requerido por algum Vereador e aceita pela Câmara em votação simples, sem discussão de qualquer Comissão.
- Art. 187º Nenhuma emenda será admitida ao Projeto de Lei Orçamentária, sem a matéria versar por sua natureza, em objeto de Lei especial.
- Art. 188º Em nenhuma hipótese, pode a Câmara rejeitar o Projeto de Lei Orçamentária, enviada pelo Prefeito (acórdão 877, de 30 de agosto de 1972). Caso a proposta Orçamentária não seja enviada à Câmara, ficará o Prefeito sujeito ao que

estabelece o parágrafo segundo do artigo 106°, da Lei nº 3531, de 10 de novembro de 1976, Lei Orgânica dos Municípios.

#### CAPÍTULO XXXIX DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

- Art. 189º As Leis que a Câmara aprovar serão enviadas ao Prefeito para promulgação e publicação. As simples Resoluções, por não dependerem dessa formalidade, ser-lhe-ão remetidas párea os fins convenientes, salvo as que se referirem a organização da Secretaria da Câmara.
- Parágrafo 1º Entendendo que o Projeto é ilegal ou contrário ao interesse público, o Prefeito vetá-la-á no todo ou em parte, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que o recebeu, devolvendo-o à Câmara com as razões do veto.
- Parágrafo 2º Tratando-se de veto parcial, o Prefeito poderá sancionar e promulgar a parte não vetada, devolvendo à Câmara no prazo de 15 (quinze) dias, a parte vetada, acompanhada as razões que o determinarem.
- Parágrafo 3º Decorridos os 15 (quinze) dias do prazo, o silêncio do Prefeito importará na sanção do Projeto que neste caso será promulgado pelo Presidente da Câmara.
- Parágrafo 4º O Prefeito promulgará as Leis que sancionar, nos termos: "A Câmara Municipal de Barro Alto decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei".
- Art. 190º Nenhuma Lei, Decretos, Resoluções, etc., entrará em vigor antes de sua publicação, por Edital na Sede do Município pelo menos, ou na imprensa local.
- Art. 191º Serão registrados em livros próprios e arquivados na Secretaria da Câmara, os originais das Leis e Resoluções, remetendo-se ao Prefeito, para os devidos fins, as cópias autenticadas pela Mesa da Câmara.
- Art. 192º As ordens do Presidente da Câmara aos funcionários da mesma, serão por meio da expedição de Portarias.
- Art. 193º As representações da Câmara, dirigidas aos Poderes da União ou do Estado, e os papéis do seu expediente, serão assinados pelo Senhor Presidente da Câmara, que se corresponderá com o Prefeito por meio de Ofícios.

#### CAPÍTULO XL DA CONVOCAÇÃO E COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 194º - O Prefeito poderá ser convocado pela Câmara a requerimento de qualquer Vereador, citando com precisão o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – Aprovada a convocação nos termos deste artigo, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar o dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ao mesmo tempo, ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 195º - Quando o Prefeito desejar comparecer à Câmara ou às Comissões para prestar esclarecimentos, a Mesa designará o dia e hora de seu comparecimento, podendo nessas ocasiões fazer-se acompanhar de técnicos, se julgar conveniente, para prestar os

esclarecimentos.

Art. 196º - Na Sessão ou reunião a que comparecer, o Prefeito sentar-se-á sempre ao lado do Presidente da Câmara.

Art. 197º - O Prefeito durante a sua exposição ou na fase das respostas às interpelações que lhes forem feitas, e bem assim os Vereadores ao enunciarem as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação.

#### CAPÍTULO XLI DA POLÍCIA INTERNA

- Art. 198º O Policiamento do Edifício da Câmara e de suas dependências, será feito por elementos de corporações civis ou militares, postos à disposição da Presidência e chefiados por pessoa de sua designação.
- Art. 199º Será permitido a qualquer pessoa decentemente trajada, assistir às Sessões, acomodadas na parte destinada ao público.
- Art. 200º Havendo locais reservados para convidados especiais, bem como para representantes de imprensa e de rádio, credenciados pela Mesa para o exercício de sua profissão junto à Câmara.
- Art. 201º No recinto do Plenário, na Secretaria e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Mesa, só poderá ter acesso, os Vereadores e funcionários da Secretaria.
- Art. 202º Os espectadores que comparecem às respectivas Sessões, deverão guardar silêncio, e, não poderão dar qualquer sinal de aplausos ou de reprovação, ao que se passar no Plenário.
- Parágrafo 1º Pela infração no disposto neste artigo, poderá a Mesa fazer recuar parte destinada ao público ou retirar determinada pessoa do Edifício da Câmara, podendo requisitar força se necessário.
- Parágrafo 2º Não sendo suficiente as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender a Sessão.
- Art. 203º Qualquer Vereador comentando, dentro do Edifício da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa conhecendo o fato o relatará à Câmara, para que se delibere a respeito.
- Art. 204º Verificando-se a ocorrência de delito de ação pública dentro do recinto da Câmara, a Mesa providenciará a detenção do criminoso e a lavratura do auto de flagrante, requisitando o comparecimento da autoridade Oficial competente.



Art. 205º - Os serviços administrativos da Câmara, far-sé-ão através de uma Secretaria e reger-se-ão pelo respectivo Regimento.

Parágrafo Único – Caberá ao primeiro Secretário, inspecionar os referidos serviços e fazer observar os regulamentos.

Art. 206 – Qualquer interpelação por parte dos Vereadores relativa aos serviços da Secretaria ou à situação do respectivo pessoal, deverá ser dirigida e encaminhada diretamente à Mesa, através do seu Presidente.

Parágrafo 1º - A Mesa em Reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informações e deliberará a respeito, dando ciência por escrito, diretamente ao interessado.

Parágrafo 2º - O pedido de informações a que se refere o parágrafo anterior, será protocolado como processo interno.

#### CAPÍTULO XLIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 207º - As deliberações do Presidente ou da Câmara, interpretando o Regimento Interno ou a respeito de casos não previstos nele, serão anotados para constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 208º - A Mesa poderá contratar mediante autorização da Câmara, os serviços de taquigrafia, organização, publicação tanto de seus anais como de Leis, Resoluções, despachos e outra qualquer matéria literária, para uso da Câmara ou que deva ser divulgada, inclusive aparelhos.

Art. 209º - Nenhum encargo será criado pela Câmara, ao erário Municipal, sem que especifique na respectiva Lei, os recursos hábeis para atender às despesas.

Art. 210° - Aplicar-se-á ao presente Regimento Interno, na parte em que for omisso a Lei Orgânica dos Municípios, Lei nº 3531/76.

Art. 211º - A presente Resolução entrará em vigor da data de sua assinatura pelo Presidente e demais Vereadores que compõem esta Câmara de Vereadores, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barro Alto.

ntônio Osório Alves Dourado
uvaldo de Souza Barros
ailton Cirino Neto
duardo Martins dos Anjos
osé Martins dos Anjos
lancardeck Oliveira Andrade
ijalma Alves de Sousa
elso marinho dos Santos
Valdevir Bispo de Araújo

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Barro Alto. Em, 28 de abril de 1989.

> Antonio Osório Alus Sourado PRESIDENTE DA CÂMARA

Jaillon Ciuns Met